

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ**

**TERMO DE ANULAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – SENAC/PR/CC/02/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA DOS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO – UEP 01, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.**

O Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em cumprimento à sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Curitiba nos autos do processo nº 5029510-14.2016.4.04.7000, de Mandado de Segurança, impetrado por TANGRAN ENGENHARIA EIRELI em face desta Presidência, confirmada pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, vem proferir decisão acerca da condução do procedimento licitatório em epígrafe, nos seguintes termos.

**1. DOS FATOS:**

Em 17.06.2016 a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI impetrou Mandado de Segurança em face do Presidente do SENAC/PR, solicitando a suspensão da CONCORRÊNCIA nº 02/2016, que culminou com a homologação e adjudicação do objeto da licitação em favor da empresa GCENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., a qual atendeu a todos os requisitos estabelecidos em edital.

Na data de 21.06.2016 o Juiz da 1ª Vara Federal de Curitiba proferiu despacho liminar, suspendendo a licitação, por entender que houve interpretação restritiva do edital pela Entidade.

O presidente do SENAC/PR (autoridade coatora) foi intimado em 22.06.2016, e prestou informações sobre a decisão que adjudicou o objeto da licitação à empresa GCENG em 04.07.2016, esclarecendo os motivos de desclassificação da impetrante, além de informar que o contrato já estava celebrado e que mudanças na condução do processo poderiam acarretar prejuízo não só para a Entidade licitadora e seus empregados, mas também à Contratada GCENG e, principalmente, aos alunos da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica – UEPT-01.

O Ministério Público apresentou em agosto de 2016 parecer favorável à concessão da segurança, confirmando a liminar, por entender que a proposta mais vantajosa era a da impetrante.



Em 17.03.2017 foi proferida sentença concedendo a segurança pleiteada, determinando que o SENAC/PR abrisse prazo de 30 (trinta) dias úteis para que fosse reapresentada a proposta pela impetrante, o que foi feito por esta em 31.03.2017.

O Presidente do SENAC/PR apresentou apelação em 24.04.2017, reforçando a tese inicial. No entanto, em 20.07.2017 a Procuradoria Regional da Republica da 4ª Região manifestou-se pela manutenção da sentença de 1º grau.

Em 14.09.2017 foi proferido acórdão pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade de votos, negando a apelação do Presidente do SENAC/PR e decidindo pela manutenção da sentença de 1º grau.

Foram apresentados embargos de declaração pelo Presidente do SENAC/PR em 03.10.2017, para o qual foi dado parcial provimento, sendo mantido o acordo em seu inteiro teor.

Em razão de decisão administrativa, não foi interposto recurso aos Tribunais superiores, tendo em vista a necessidade e urgência para a prestação dos serviços.

Por fim, o acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região transitou em julgado em 22.02.2018, sendo baixados os autos do processo à 1ª Vara Federal de Curitiba em 23.02.2018, e proferido ato ordinário em 28.02.2018 acerca do prosseguimento do feito.

Em 01.03.2018 foi apresentado pela empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI documento solicitando o prosseguimento da licitação para cumprimento da decisão proferida em 17.03.2017.

## 2. CONCLUSÃO:

Em cumprimento à decisão judicial exarada pelo juízo da 1ª Vara Federal de Curitiba, esta Presidência decide:

a) **ANULAR** o ato de julgamento das Propostas Comerciais, ocorrido em 04.05.2016, e todos os atos subsequentes a este realizados no procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o contrato celebrado com a empresa GCENG SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.;

b) **DETERMINAR** que seja retomado o julgamento da CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de serem apreciadas as



propostas e declarada vencedora a empresa que atender a todos os requisitos do Edital, visando atingir o fim a que se destina.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações. Em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

**DARCI PIANA**

Presidente do conselho Regional

**Edmundo Knaut**  
Diretor Regional - Interino  
SENAC-PR

**Sidnei Lopes de Oliveira**  
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

**Juliana Tonelli Kranz**  
Advogada  
OAB/PR 30207  
16.04.2018

